



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração das referências dos vencimentos que constam dos quadros de pessoal de empregos de provimento permanente e temporário, e empregos de provimento em comissão, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as referências de vencimentos que constam dos quadros de pessoal dos empregos permanentes e temporários e empregos de provimento em comissão, com nova redação dos Anexos I e II.

Art. 2º As referências A, B, C e D que constam no Anexo I do quadro de empregos permanentes e temporários, passam a vigorar conforme os valores dispostos no Anexo III.

Art. 3º Fica revisado em 5 % (cinco por cento) o valor da referência K que consta do quadro de empregos de provimento em comissão, e dá nova redação no Anexo IV.

Art. 4º Fica revisado em 10 % (dez por cento) o valor da referência K que consta do quadro de pessoal de empregos permanentes e temporários, e dá nova redação no Anexo III.

Art. 5º A eficácia desta lei fica condicionada a aderência da maioria absoluta dos servidores públicos municipais detentores do abono especial, ao Termo Geral constante no Anexo V que transfere o abono já concedido para o salário base, passando a ser reajustável, nas revisões salariais anuais.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

ANEXO I

EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE E TEMPORÁRIO, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Administrador (a) Cemitério	C
02	Advogado (a)	G
06	Agente Comunitário de Saúde	F
20	Agente de Organização Escolar	D
04	Agente de Saneamento	C
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	G
01	Assistente de Departamento	G
03	Assistente Social	G
16	Auxiliar Administrativo	F
01	Auxiliar de Arquivo	D
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	D
03	Auxiliar de Contabilidade	F
32	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	C
12	Auxiliar de Enfermagem	D
01	Auxiliar de Mecânico	B
04	Auxiliar de Serviços Sociais	D
03	Auxiliar de Setor Pessoal	E
01	Auxiliar de Tesouraria	E
01	Bibliotecário	C
01	Borracheiro	C
02	Cadastrador	C
01	Carpinteiro (a)	C
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	E
01	Comprador (a)	G
01	Contador (a)	H
01	Controlador (a) Interno	H
02	Coordenador (a) de Creches	D
01	Coordenador (a) de Saúde	D
01	Coordenador (a) Pedagógico	D
05	Dentista	H
02	Digitador (a) de Computador	E
02	Educador (a) Físico	F
02	Eletricista	C



01	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	G
01	Encarregado (a) Tesouraria	E
01	Encarregado (a) de Transporte	C
01	Encarregado (a) de Turma	D
14	Enfermeiro (a)	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	G
02	Engenheiro (a) Civil	G
08	Escriturário (a)	C
02	Farmacêutico (a)	G
03	Fiscal	C
01	Fiscal de Obras	F
02	Fiscal de Rendas	G
03	Fisioterapeuta	G
01	Fonoaudiólogo (a)	F
01	Gerente de Planejamento e Convênios	G
01	Gerente de Turismo	F
03	Jardineiro (a)	B
04	Lançador	F
01	Lavador de Veículos	C
05	Mecânico	D
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	L
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
24	Merendeiro (a)	C
04	Mestre de Obras	D
62	Motorista	E
01	Motorista de Gabinete	E
01	Nutricionista	G
10	Operador (a) de Máquinas	D
02	Orientador (a) Escolar	G
02	Patroleiro (a)	D
06	Pedreiro (a)	D
05	Professor (a) de Artes	Lei Compleme ntar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações c.c. Lei 118/2022
05	Professor (a) de Ciências	
30	Professor (a) de Educação Infantil	
07	Professor (a) de Educação Física	
63	Professor (a) de Educação Fundamental I	
01	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	
05	Professor (a) de Inglês	



10	Professor (a) de Matemática	(anexo III)
10	Professor (a) de Português	
04	Psicólogo (a)	G
01	Secretário de Escola	F
01	Secretário (a) de Gabinete	D
02	Secretário (a) JSM	C
10	Segurança	D
09	Servente de Pedreiro	B
93	Servidor (a) de Serviços Gerais	B
01	Técnico (a) Agrícola	E
01	Técnico (a) em Eletricidade	E
17	Técnico (a) em Enfermagem	E
01	Técnico (a) em Farmácia	E
01	Técnico (a) em Informática	D
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	E
01	Técnico (a) em Nutrição	E
04	Técnico (a) em Radiologia	E
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	E
01	Telefonista	C
01	Tesoureiro (a)	G
01	Treinador esportivo	E
01	Turismólogo (a)	F
02	Veterinário (a)	G
23	Vigia	C
01	Visitador (a) Domiciliar	C
04	Visitador (a) Sanitário	C
02	Zelador (a) de Cemitério	C

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

Empregos de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Chefe de Gabinete	D
01	Diretor (a) da Casa Transitória	E
01	Diretor (a) de Administração	H
01	Diretor (a) de Agricultura	H
01	Diretor (a) de Assistência Social	H
01	Diretor (a) de Comunicação	F
01	Diretor (a) de Cultura e Lazer	D
01	Diretor (a) de Defesa do Meio Ambiente	F
01	Diretor (a) de Desenvolvimento	F
01	Diretor (a) de Educação	G
01	Diretor (a) de Esportes	D
01	Diretor (a) Financeiro	G
01	Diretor (a) de Habitação	F
01	Diretor (a) de Manutenção	D
01	Diretor (a) de Obras	G
01	Diretor (a) de Projetos e Planejamento	J
01	Diretor (a) de Recursos Humanos	H
01	Diretor (a) Sanitarista	D
01	Diretor (a) de Saúde	K
01	Secretário (a) do Prefeito	E
01	Vice-Diretor (a) de Administração	G
01	Vice-Diretor (a) Educação	G
01	Vice-Diretor (a) de Obras	F
01	Vice-Diretor (a) de Saúde	G

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimento dos Empregos Permanentes e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	GRAU						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,16	1.659,17	1.742,12
B	1.350,00	1.417,50	1.488,38	1.562,79	1.640,93	1.722,98	1.809,13
C	1.450,00	1.522,50	1.598,63	1.678,56	1.762,48	1.850,61	1.943,14
D	1.550,00	1.627,50	1.708,88	1.794,32	1.884,03	1.978,24	2.077,15
E	1.693,59	1.778,27	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,49	2.269,57
F	2.287,96	2.402,36	2.522,48	2.648,61	2.781,04	2.920,09	3.066,09
G	3.124,61	3.280,84	3.444,88	3.617,12	3.797,98	3.987,88	4.187,27
H	4.301,46	4.516,53	4.742,36	4.979,48	5.228,45	5.489,87	5.764,37
I	5.606,76	5.887,10	6.181,46	6.490,53	6.815,06	7.155,81	7.513,60
J	6.987,74	7.337,12	7.703,98	8.089,18	8.493,64	8.918,32	9.364,24
K	9.205,58	9.668,86	10.149,15	10.656,61	11.189,44	11.748,91	12.336,36
L	11.100,00	11.655,00	12.237,75	12.849,63	13.492,11	14.166,72	14.875,05

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimentos dos Empregos em Comissão e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	VALOR R\$
A	1.217,68
B	1.605,38
C	1.995,07
D	2.383,77
E	2.646,37
F	3.017,38
G	3.388,40
H	3.609,16
I	4.130,43
J	4.501,45
K	5.216,07

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

ANEXO V

TERMO GERAL DE ADESÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete - SP, CEP 18590-000, representado pelo Prefeito Municipal, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, denominada empregadora, torna público e dá ciência propondo aos seus servidores públicos municipais detentores de Abono Especial a transferência total ou parcial desse valor para salário base, conforme projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, possibilitando a alteração salarial, nos seguintes termos:

- 1- O presente termo é proposto em razão da necessidade de readequação salarial de todos os servidores, bem como a equiparação salarial entre todos os servidores que realizam a mesma função com a mesma carga horária.
- 2- A concessão de novos abonos para os servidores, a fim de que seja equiparado o salário com os demais que realizam a mesma função, é inviável, tendo em vista que no decorrer dos anos ocorrem novas contratações de novos servidores, portanto ainda persistiria a diferença salarial.
- 3- Considerando ainda que os abonos concedidos aos servidores juntamente com a alteração da referência salarial, impossibilitará a contratação de novos servidores previstos através do concurso nº 01/2022 já em andamento, tendo em vista que esses atos ultrapassariam o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, propõe que seja transferido o valor para o salário base, possibilitando posteriores reajustes, beneficiando todos os servidores que já recebem abono.
- 4- Será transferido o valor necessário da diferença entre uma referência e outra, mantendo-se ainda, caso sobejar, a parte remanescente como abono especial, devidamente discriminados em seu contracheque.



- 5- Fica garantido, portanto, a todos os servidores, que não haverá a irredutibilidade salarial.
- 6- Todos os demais acréscimos serão mantidos, tais como quinquênio, gratificação e etc.
- 7- A alteração da referência salarial somente será efetuada caso haja a aderência da maioria dos servidores públicos municipais a este termo.
- 8- Caso o quórum acima seja atingido, todos os servidores terão a mudança de referência salarial nos termos acima expostos.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração das referências dos vencimentos que constam dos quadros de pessoal de empregos de provimento permanente e temporário, e empregos de provimento em comissão, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as referências de vencimentos que constam dos quadros de pessoal dos empregos permanentes e temporários e empregos de provimento em comissão, com nova redação dos Anexos I e II.

Art. 2º As referências A, B, C e D que constam no Anexo I do quadro de empregos permanentes e temporários, passam a vigorar conforme os valores dispostos no Anexo III.

Art. 3º Fica revisado em 5 % (cinco por cento) o valor da referência K que consta do quadro de empregos de provimento em comissão, e dá nova redação no Anexo IV.

Art. 4º Fica revisado em 10 % (dez por cento) o valor da referência K que consta do quadro de pessoal de empregos permanentes e temporários, e dá nova redação no Anexo III.

Art. 5º A eficácia desta lei fica condicionada a aderência da maioria absoluta dos servidores públicos municipais detentores do abono especial, ao Termo Geral constante no Anexo V que transfere o abono já concedido para o salário base, passando a ser reajustável, nas revisões salariais anuais.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

ANEXO I

EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE E TEMPORÁRIO, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Administrador (a) Cemitério	C
02	Advogado (a)	G
06	Agente Comunitário de Saúde	F
20	Agente de Organização Escolar	D
04	Agente de Saneamento	C
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	G
01	Assistente de Departamento	G
03	Assistente Social	G
16	Auxiliar Administrativo	F
01	Auxiliar de Arquivo	D
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	D
03	Auxiliar de Contabilidade	F
32	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	C
12	Auxiliar de Enfermagem	D
01	Auxiliar de Mecânico	B
04	Auxiliar de Serviços Sociais	D
03	Auxiliar de Setor Pessoal	E
01	Auxiliar de Tesouraria	E
01	Bibliotecário	C
01	Borracheiro	C
02	Cadastrador	C
01	Carpinteiro (a)	C
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	E
01	Comprador (a)	G
01	Contador (a)	H
01	Controlador (a) Interno	H
02	Coordenador (a) de Creches	D
01	Coordenador (a) de Saúde	D
01	Coordenador (a) Pedagógico	D
05	Dentista	H
02	Digitador (a) de Computador	E
02	Educador (a) Físico	F
02	Eletricista	C



01	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	G
01	Encarregado (a) Tesouraria	E
01	Encarregado (a) de Transporte	C
01	Encarregado (a) de Turma	D
14	Enfermeiro (a)	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	G
02	Engenheiro (a) Civil	G
08	Escriturário (a)	C
02	Farmacêutico (a)	G
03	Fiscal	C
01	Fiscal de Obras	F
02	Fiscal de Rendas	G
03	Fisioterapeuta	G
01	Fonoaudiólogo (a)	F
01	Gerente de Planejamento e Convênios	G
01	Gerente de Turismo	F
03	Jardineiro (a)	B
04	Lançador	F
01	Lavador de Veículos	C
05	Mecânico	D
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	L
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
24	Merendeiro (a)	C
04	Mestre de Obras	D
62	Motorista	E
01	Motorista de Gabinete	E
01	Nutricionista	G
10	Operador (a) de Máquinas	D
02	Orientador (a) Escolar	G
02	Patroleiro (a)	D
06	Pedreiro (a)	D
05	Professor (a) de Artes	Lei Compleme ntar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações c.c. Lei 118/2022
05	Professor (a) de Ciências	
30	Professor (a) de Educação Infantil	
07	Professor (a) de Educação Física	
63	Professor (a) de Educação Fundamental I	
01	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	
05	Professor (a) de Inglês	



10	Professor (a) de Matemática	(anexo III)
10	Professor (a) de Português	
04	Psicólogo (a)	G
01	Secretário de Escola	F
01	Secretário (a) de Gabinete	D
02	Secretário (a) JSM	C
10	Segurança	D
09	Servente de Pedreiro	B
93	Servidor (a) de Serviços Gerais	B
01	Técnico (a) Agrícola	E
01	Técnico (a) em Eletricidade	E
17	Técnico (a) em Enfermagem	E
01	Técnico (a) em Farmácia	E
01	Técnico (a) em Informática	D
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	E
01	Técnico (a) em Nutrição	E
04	Técnico (a) em Radiologia	E
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	E
01	Telefonista	C
01	Tesoureiro (a)	G
01	Treinador esportivo	E
01	Turismólogo (a)	F
02	Veterinário (a)	G
23	Vigia	C
01	Visitador (a) Domiciliar	C
04	Visitador (a) Sanitário	C
02	Zelador (a) de Cemitério	C

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

Empregos de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Chefe de Gabinete	D
01	Diretor (a) da Casa Transitória	E
01	Diretor (a) de Administração	H
01	Diretor (a) de Agricultura	H
01	Diretor (a) de Assistência Social	H
01	Diretor (a) de Comunicação	F
01	Diretor (a) de Cultura e Lazer	D
01	Diretor (a) de Defesa do Meio Ambiente	F
01	Diretor (a) de Desenvolvimento	F
01	Diretor (a) de Educação	G
01	Diretor (a) de Esportes	D
01	Diretor (a) Financeiro	G
01	Diretor (a) de Habitação	F
01	Diretor (a) de Manutenção	D
01	Diretor (a) de Obras	G
01	Diretor (a) de Projetos e Planejamento	J
01	Diretor (a) de Recursos Humanos	H
01	Diretor (a) Sanitarista	D
01	Diretor (a) de Saúde	K
01	Secretário (a) do Prefeito	E
01	Vice-Diretor (a) de Administração	G
01	Vice-Diretor (a) Educação	G
01	Vice-Diretor (a) de Obras	F
01	Vice-Diretor (a) de Saúde	G

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimento dos Empregos Permanentes e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	GRAU						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,16	1.659,17	1.742,12
B	1.350,00	1.417,50	1.488,38	1.562,79	1.640,93	1.722,98	1.809,13
C	1.450,00	1.522,50	1.598,63	1.678,56	1.762,48	1.850,61	1.943,14
D	1.550,00	1.627,50	1.708,88	1.794,32	1.884,03	1.978,24	2.077,15
E	1.693,59	1.778,27	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,49	2.269,57
F	2.287,96	2.402,36	2.522,48	2.648,61	2.781,04	2.920,09	3.066,09
G	3.124,61	3.280,84	3.444,88	3.617,12	3.797,98	3.987,88	4.187,27
H	4.301,46	4.516,53	4.742,36	4.979,48	5.228,45	5.489,87	5.764,37
I	5.606,76	5.887,10	6.181,46	6.490,53	6.815,06	7.155,81	7.513,60
J	6.987,74	7.337,12	7.703,98	8.089,18	8.493,64	8.918,32	9.364,24
K	9.205,58	9.668,86	10.149,15	10.656,61	11.189,44	11.748,91	12.336,36
L	11.100,00	11.655,00	12.237,75	12.849,63	13.492,11	14.166,72	14.875,05

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.


ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimentos dos Empregos em Comissão e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	VALOR R\$
A	1.217,68
B	1.605,38
C	1.995,07
D	2.383,77
E	2.646,37
F	3.017,38
G	3.388,40
H	3.609,16
I	4.130,43
J	4.501,45
K	5.216,07

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 132/2022, de 08 de novembro de 2022.

ANEXO V

TERMO GERAL DE ADESÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete - SP, CEP 18590-000, representado pelo Prefeito Municipal, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, denominada empregadora, torna público e dá ciência propondo aos seus servidores públicos municipais detentores de Abono Especial a transferência total ou parcial desse valor para salário base, conforme projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, possibilitando a alteração salarial, nos seguintes termos:

- 1- O presente termo é proposto em razão da necessidade de readequação salarial de todos os servidores, bem como a equiparação salarial entre todos os servidores que realizam a mesma função com a mesma carga horária.
- 2- A concessão de novos abonos para os servidores, a fim de que seja equiparado o salário com os demais que realizam a mesma função, é inviável, tendo em vista que no decorrer dos anos ocorrem novas contratações de novos servidores, portanto ainda persistiria a diferença salarial.
- 3- Considerando ainda que os abonos concedidos aos servidores juntamente com a alteração da referência salarial, impossibilitará a contratação de novos servidores previstos através do concurso nº 01/2022 já em andamento, tendo em vista que esses atos ultrapassariam o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, propõe que seja transferido o valor para o salário base, possibilitando posteriores reajustes, beneficiando todos os servidores que já recebem abono.
- 4- Será transferido o valor necessário da diferença entre uma referência e outra, mantendo-se ainda, caso sobejar, a parte remanescente como abono especial, devidamente discriminados em seu contracheque.



- 5- Fica garantido, portanto, a todos os servidores, que não haverá a irredutibilidade salarial.
- 6- Todos os demais acréscimos serão mantidos, tais como quinquênio, gratificação e etc.
- 7- A alteração da referência salarial somente será efetuada caso haja a aderência da maioria dos servidores públicos municipais a este termo.
- 8- Caso o quórum acima seja atingido, todos os servidores terão a mudança de referência salarial nos termos acima expostos.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal